ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000146/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070764/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000130/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ n. 00.904.448/0013-73, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA e por seu Diretor, Sr(a). AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá**/**PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica garantido o salário normativo de ingresso na categoria, pelo qual nenhum trabalhador poderá perceber menos do que R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, sendo reajustado de acordo com os demais salários, e não será inferior a 70% do menor salário da área de produção.

Parágrafo Único:

Para os aprendizes, por tratar-se de um contrato de trabalho especial, será garantido o salário mínimo regional hora, não se aplicando o piso acima estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá reajuste salarial, incidente sobre os salários vigentes em novembro/2011, nas seguintes condições:

→ Para os salários até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a empresa concederá um reajuste salarial de 7,9% (sete virgula nove por cento).

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

→ Para os salários acima de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a empresa concederá um reajuste salarial no valor de R$ 355,50 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Empresa considerará como dia de descanso remunerado a terça-feira de carnaval, exceto se houverem acordos coletivos especificando jornada de trabalho diferenciada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido na mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, após 90 (noventa) dias de trabalho na Empresa, ou ao transferido para esta função, salário igual ao do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras laboradas em dias normais de trabalho terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre a normal.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados da linha de produção que não participarem da escala de turno fixo desenvolverão seu trabalho nas seguintes jornadas:

Das 07:00 às 15:20 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeições e das 15:20 às 23:28 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeições e das 23:20 às 07:00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeições, de segunda a sábado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Segundo:

No caso de compensação ou prorrogação de horário visando a extinção total ou parcial do trabalho aos sábados fica assegurada à empresa a possibilidade de firmar acordo individual ou coletivo com seus empregados, do que será comunicado o respectivo Sindicato, oportunamente.

Parágrafo Terceiro:

Os empregados internos que trabalharem extraordinariamente aos sábados, e que não forem compensados, no período entre novembro/2012 a fevereiro/2013, terão direito a receber as horas laboradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A empresa pagará a seus empregados a título de anuênio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base mensal, por ano completo de serviços prestados à Empresa, até atingir o percentual máximo de 10% (dez por cento), a que ficará limitado, seja qual for o número de anos trabalhados.

Parágrafo Único:

Além do percentual máximo de 10% (dez por cento) o anuênio ficará limitado ao valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que não forem participantes das escalas de turnos fixos e que laborarem em horário noturno, das 22 horas de um dia, às 5 horas do dia seguinte, será concedido um adicional de 30% (trinta por cento) durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Único:

O percentual acima será devido até a regulamentação do inc. IX do art. 7º da CF de 1988, quando então será observado o que dispuser a lei.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento de insalubridade aos empregados que laborarem em local insalubre, constatado por laudo pericial, desde que não haja sido eliminada a insalubridade, quer por fornecimento de aparelhos e equipamentos de proteção aos empregados, quer pelas alterações das condições de trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o pagamento pela Empresa, do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser pago aos empregados eletricistas industriais, proporcional ao tempo de exposição ao risco, ou seja trabalhos internos dentro da cabine de alta tensão.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Prêmio por tempo de serviço equivalente a um (0l) mês de salário, para os empregados que completarem ou vierem a completar 15 (quinze) anos de serviço na Empresa, que será pago uma única vez logo que verificado o fato, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos resultados para 2013, cujas regras serão definidas em acordo específico.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedida ajuda alimentação aos empregados, no valor anual de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), através de ticket alimentação, sendo 12 (doze) parcelas mensais no período de novembro/2012 a outubro/2013 no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais).

Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão. Para atender essa exigência poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. O benefício que ora se concede não é considerado como salário “in natura” e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados uma refeição diária ou o fornecimento de tickets-refeição, constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de

Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário "in natura" e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

A empresa concederá transporte gratuito aos empregados que necessitam locomover-se em caso de ausência do transporte coletivo regular, para o percurso de ida e volta, enquanto perdurar a impossibilidade de se utilizar do transporte coletivo regular, sendo que o fato não terá conotação de jornada in itinere ou de salário utilidade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo graus, em fevereiro/2013, o valor correspondente a R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar**:**

Dependentes de colaboradores ativos, estagiários e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidente de trabalho ou auxílio-doença, a empresa complementará os valores efetivamente percebidos da Previdência Social, de forma que o empregado receba sempre a mesma remuneração, como se trabalhando estivesse. Findo o prazo de 90 (noventa) dias cessa esta obrigação para a Empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa antecipará as despesas do funeral do empregado ou de seus dependentes declarados para fins de salário família, pagando diretamente ao prestador de serviços, sendo que os valores deverão obrigatoriamente ser ressarcidos por ocasião do recebimento do seguro de vida.

Parágrafo Único:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

O disposto nessa cláusula poderá ser substituído por um convênio de Seguro Funeral que a empresa venha a disponibilizar para seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRENDIZES

Tendo em vista que os aprendizes são contratados, mediante a celebração de um contrato de trabalho especial e com prazo determinado, cujo os requisitos e direitos estão previstos em Lei específica, as cláusulas estipuladas, com exceção ao parágrafo único da cláusula 3ª (terceira), não se aplicam aos referidos empregados, facultando-se ao empregador a concessão de benefícios previstos neste instrumento coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Garantia de emprego da mulher gestante, desde o início da gestação, até 90 (noventa) dias, após o término do benefício previdenciário, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

A empresa assegurará ao empregado acidentado no trabalho, que tenha ficado afastado por mais de 16 (dezesseis) dias, a manutenção no emprego, após a cessação do benefício do auxílio-doença acidentário, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO QUE ADQUIRIR DIREITO A APOSENTADORIA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Aos empregados que, comprovadamente, manifestarem por escrito e na vigência do seu contrato, a condição de estarem a 12 meses da aquisição de direito à aposentadoria, e que contêm o mínimo de dez anos de serviço na mesma Empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que falta para aposentar-se.

Parágrafo Único:

Completados os 30 anos de serviço, ou o período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a mesma, fica extinta esta garantia convencional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

As partes, previamente, concordam com o trabalho, em feriados locais e aos domingos, sendo que em havendo trabalho em tais datas, serão observados os termos da Lei 605/49.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não será aplicável, para aqueles colaboradores que estiverem abrangidos, em acordos coletivos específicos de turnos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Se a empresa optar por trabalho aos domingos e feriados, sem a devida compensação, será obrigatório o pagamento em dobro das horas laboradas em tais dias, sem prejuízo do repouso semanal remunerado devido (Lei n.º 605/49).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual até os limites definidos no parágrafo único desta cláusula, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas.

Parágrafo Único:

Para os empregados com jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, o limite de horas que pode ser creditada no Banco de Horas é de 2 (duas) horas diárias.

Para os empregados com jornada normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, o limite de horas que pode ser creditada no Banco de Horas é de uma hora e doze minutos diários, exceto aos sábados quando podem ser creditadas até 4 (quatro) horas.

26.1 - FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a

crédito do empregado junto ao Banco de Horas;

- quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.

- as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 01h (uma hora) de trabalho para 01h (uma hora) de descanso.

- as horas realizadas em domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto pagas em folha de pagamento com o adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

26.2 - COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias;

b) Folgas coletivas, a critério da Empresa;

c) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

- Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no Banco de Horas. As que ultrapassarem, serão pagas com adicional previsto neste Acordo Coletivo de

Trabalho.

- Fica estipulado um saldo máximo de 130 (cento e trinta) horas no Banco de Horas, não se permitindo novos créditos no referido Banco de Horas enquanto o saldo não for inferior a este limite.

26.3 - BALANÇO

O período de apuração do balanço de Banco de Horas é de 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2012 e término em 31/10/2013.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

26.4 - DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor será pago com o adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão aos seguintes critérios:

- Desligamento por iniciativa da Empresa e sem justa causa:

  As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.

- Desligamento por pedido de demissão ou demissão por justa causa:

  As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias.

26.5 - REFLEXO

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

26.6 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados participantes do sistema de Banco de Horas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de desligamento por iniciativa da empresa sem justa causa, farão jus a uma indenização adicional equivalente a:

- 30% (trinta por cento) do salário nominal para os empregados com até 03 (três) anos de Empresa;

- 50% (cinqüenta por cento) do salário nominal para os empregados com mais de 03 (três) anos de empresa.

- Não farão jus à referida indenização, os empregados desligados na vigência ou término do contrato de experiência, bem como para os empregados demitidos por justa causa ou aqueles que solicitarem demissão.

- Não farão jus também à referida indenização os empregados isentos de controle de horário de trabalho, portanto não abrangidos pelo sistema de Banco de Horas, bem como os empregados pertencentes às categorias diferenciadas e não abrangidos por este acordo.

26.7 - SALDO DE HORAS

A Empresa informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo do Banco de Horas.

26.8 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A falta de comunicação ao empregado com antecedência para os casos de dispensa de

trabalho, implicará no abono de 50% (cinqüenta por cento) da jornada daquele dia que não serão debitadas no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS E FINS DE SEMANA

Sempre que as atividades permitirem, poderá a Empresa liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na semana anterior ou posterior ao feriado, de comum acordo, entre a empresa e os empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DA MARCAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO OU CARTÃO PONTO

A empresa poderá dispensar os empregados internos da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo para refeição, procedendo de conformidade com o disposto na Portaria n.º 3.626/91, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

Parágrafo Primeiro:

Será obrigatória a anotação do cartão de ponto ou ponto eletrônico nas entradas e saídas pelo empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá ser anotado no cartão de ponto ou ponto eletrônico.

Parágrafo Terceiro:

Em razão do prazo para pagamento, os cartões deverão estar conferidos e entregues com a respectiva assinatura a área de administração de pessoal até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Quarto:

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EVENTUAIS ATRASOS

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários, de entrada ou saída no registro de ponto, de até 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único: Independentemente de excesso serão desprezados os 10 (dez) minutos supracitados, para fins de descontos ou acréscimos, inclusive, para crédito ou débito no banco de horas, razão pela qual serão considerados apenas os minutos excedentes a tal variação.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

a) A comunicação da concessão de férias deverá ser efetuada pela empresa com 30 (trinta) dias de antecedência conforme prevê o art. 135 da CLT, salvo pedido expresso e por escrito do empregado, aceito pela empresa em prazo inferior a 30 (trinta) dias. E o pagamento deverá ser efetuado 2 (dois) dias antes do início conforme o art. 145 da CLT.

b) O início das férias deverá ser em dia útil da semana, não sendo permitido, iniciar-se em dias compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

Desde que exigidos pela empresa ou por Lei, serão concedidos aos empregados gratuitamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados deverão efetuar a entrega dos referidos atestados médicos no prazo de 48 horas a contar da data de emissão destes, sob pena de não aceitação dos mesmos.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa pagará mensalmente ao sindicato a importância equivalente a R$ 14,93 (catorze reais e noventa e três centavos) por empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

A contribuição será recolhida até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido.

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vista à revisão do acordo deverão ter início dentro de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo do Trabalho, será o da Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá-Pr., ou do Juízo de Direito da localidade em que o empregado prestar seus serviços ao empregador. Desde que se oponha as decisões da Assembléia, o trabalhador não estará coberto por este instrumento, inclusive para fins de Reclamações Trabalhistas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a importância correspondente a R$ 47,64 (quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por empregado e por cláusula inobservada. Esta reverterá em favor do empregado prejudicado.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM

JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA
GERENTE
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA
DIRETOR
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS